

LEI MUNICIPAL N.º _____/2022, APROVADA EM 17/03/2022

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº07/2022

AUTOR: VEREADOR JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PODERES E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Municipal, de qualquer dos Poderes, será identificado externamente nos termos desta lei.

§ 1º. Para fins e efeitos desta lei, são considerados veículos oficiais todos aqueles que sejam de propriedade do Município, ou estejam cedidos por outras instituições públicas ou privadas, e ainda os veículos alugados, que sejam utilizados ou estejam à disposição da Administração Municipal para fins de representação ou para prestação de quaisquer serviços públicos.

§ 2º. Consideram-se, para os fins desta lei, todos os veículos automotores, tais como carros, caminhonetes, utilitários, ônibus, caminhões, motocicletas, máquinas agrícolas e rodoviárias.

Art. 2º. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, todos os veículos oficiais trarão nas portas dianteiras, posicionado abaixo “Uso exclusivo em serviço” de cada uma das janelas e no capô, um adesivo contendo o nome e o brasão do Município, com tamanho mínimo de 30 cm (trinta centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), e, abaixo deste, um adesivo de pelo menos 32 cm (trinta e dois centímetros) por 12 cm (doze centímetros) com a identificação do departamento ou órgão municipal a que esteja vinculado o veículo.

§ 1º. As inscrições deverão ser grafadas com fonte tipográfica padrão e de tamanho que as torne legível para os observadores externos.

§ 2º. As máquinas e motocicletas deverão ser identificadas com as mesmas inscrições previstas no *caput*, porém com tamanho e localização compatíveis com as

suas características.

§ 3º. Em veículos do Poder Legislativo a identificação do órgão se limitará à inscrição “Câmara Municipal” ou “Poder Legislativo Municipal”, acompanhada do nome do Município.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 2.º, os veículos oficiais de serviços especiais poderão ter identidade visual própria em conformidade com o uso a que forem destinados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 17 de março de 2022.

Lucas Nascimento de Almeida

Prefeito Municipal

Rodrigo Lopes Nardeli

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo principal inibir o uso de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, para atividades não relacionadas ao serviço do Município e de seus cidadãos.

Neste intuito, propõe estabelecer regras para a identificação dos veículos utilizados pelos órgãos e pelos agentes da Administração Pública Municipal, buscando cumprir os princípios da moralidade e transparência fundamentais para o emprego correto dos recursos e bens públicos.

Tem como finalidade imediata evitar que os veículos oficiais e locados pelo Município circulem sem a devida identificação, para que, dessa forma, possam ser facilmente identificados pelos cidadãos, e estes possam fazer denúncias de qualquer situação de uso indevido desses bens, como a utilização para fins particulares de agentes públicos ou de terceiros, ou a prática de infrações pelos condutores.

Com estes argumentos, solicito e conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Passa Vinte, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO
Vereador